



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 7.602, de 07/12/10

Processo nº: 58.838

PROJETO DE LEI Nº 10.536

Autor: **JOSE CARLOS FERREIRA DIAS**

Ementa: **Institui a política de incentivo ao uso da bicicleta.**

Arquive-se.

(Signature)
Diretor
29/12/2010



PROJETO DE LEI N°. 10.536

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. W. Manfredi Diretora 04/02/2010	Para emitir parecer: JUNTA 04/02/10	CJR COSHES CTT encaminhado em 05/02/10	projetos vetos orçamentos contas aprovados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. W. Manfredi Diretora Legislativa 23/02/10	<input checked="" type="checkbox"/> avôco <input type="checkbox"/> Presidente 23/02/10	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 23/02/10

encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº: 762
À COSHES. W. Manfredi Diretora Legislativa 23/02/10	<input checked="" type="checkbox"/> avôco <input type="checkbox"/> Presidente 23/02/10.	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 23/02/10

encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº: 768
À CTT W. Manfredi Diretora Legislativa 23/02/10	<input checked="" type="checkbox"/> avôco <input type="checkbox"/> Presidente 23/02/10	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 23/02/10

encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº: 769
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avôco <input type="checkbox"/> Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº: _____
_____	_____	_____

PUBLICAÇÃO
12/02/2010



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 03
proc. 50038

PP 4175/09

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 04/FEB/10 14:24 058638

Apresentado.

Engaminhe-se às seguintes comissões:
CDI, COMBES e CTT

Presidente

09/02/2010

APROVADO

Presidente
16/11/2010

PROJETO DE LEI 10.536

(José Carlos Ferreira Dias)

Institui a política de incentivo ao uso da bicicleta.

Art. 1º. Fica instituída a política de incentivo ao uso da bicicleta, a ser implementada pela sociedade organizada, com o objetivo de:

I - proporcionar o acesso amplo e democrático ao espaço urbano por meio da priorização dos modos de mobilidade não motorizada;

II – possibilitar ampliação da consciência dos efeitos indesejáveis do uso do automóvel na locomoção urbana;

III - possibilitar nas viagens de curta distância a redução do uso do automóvel e a ampliação de sua ocupação;

IV - estimular o uso da bicicleta como meio de transporte alternativo;

V - promover a bicicleta como modalidade de deslocamento urbano eficiente e saudável;

VI - incentivar o associativismo entre ciclistas e usuários de bicicletas.

Art. 2º. A implementação da política de que trata esta lei garantirá:

I - o desenvolvimento de atividades relacionadas com o sistema de mobilidade cicloviária e de pedestres;

II - a promoção de ações e projetos em favor de ciclistas, pedestres e cadeirantes, a fim de melhorar as condições para o seu deslocamento;

III - a melhoria da qualidade de vida na cidade, por intermédio de ações que favoreçam o caminhar e o pedalar.

Art. 3º. O Poder Executivo através de decreto regulamentará a presente lei.





Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 04
proc. 58870

(PL nº. 10.536 - fls. 2)

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04/02/2010 .


JOSE CARLOS FERREIRA DIAS

az



(PL nº. 10.536 - fls. 3)

Justificativa

A utilização da bicicleta como modalidade de transporte acontece com grande freqüência nas cidades brasileiras, especialmente naquelas onde a topografia favorece o uso do equipamento, que é eficaz para os deslocamentos de pequena distância, traz benefícios para a saúde do usuário e para o ambiente, possibilitando a melhoria da qualidade de vida nas cidades.

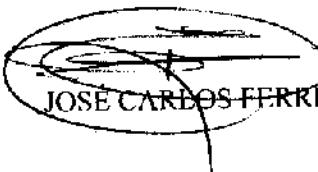
Apesar de bastante difundido, o uso da bicicleta não recebe a atenção devida como modalidade de transporte, fazendo com que seu uso seja considerado até mesmo como problema, devido aos constantes atritos entre a bicicleta e outras modalidades de transporte, que dividem o mesmo espaço nas vias urbanas.

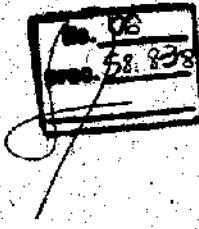
Inclizmente poucas foram as ações de incentivo ao uso da bicicleta como modalidade de transporte público, atendendo a parcela considerável da população que precisa se deslocar diariamente para o trabalho, estudo ou mesmo lazer. Em alguns países da comunidade européia, como a Holanda, há malhas ciclovárias bem mais abrangentes, possibilitando a utilização da bicicleta de maneira eficiente e segura nas viagens pendulares urbanas.

Além de ambientalmente eficiente e saudável para o usuário, o uso da bicicleta como modo de transporte pode representar uma economia considerável para milhões de brasileiros. Porém, depende de ações voltadas para a garantia da segurança e a mudança de hábitos da população. Essa é tarefa dos órgãos públicos que executam políticas de transporte, devendo ocorrer ação prioritária junto às comunidades.

Não se pretende eliminar o uso de veículos motorizados particulares, condição imprescindível para o desenvolvimento, mas possibilitar o incentivo ao uso de outras formas de mobilidade, enfatizando o que elas representam em termos de benefícios individuais, sociais e ambientais.

Destarte, a proposta tem por objetivo assegurar à população uma política de incentivo ao uso da bicicleta e sua inserção na mobilidade urbana sustentável, aumentando a segurança. Para tanto, espero poder contar com o apoio dos nobres colegas à aprovação desta proposição.


JOSE CARLOS FERREIRA DIAS



CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER N° 505

PROJETO DE LEI N° 10.536

PROCESSO N° 58.838

De autoria do vereador **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**, o
presente projeto de lei, dispõe sobre o incentivo ao uso de bicicletas pela população.

A propositura encontra sua justificativa às fls.05.

É o relatório.

PARECER

O presente projeto de lei tem como finalidade incentivar a
população a utilizar a bicicleta como alternativa de transporte. Enfatizando o que representa em
termos de benefícios individuais, sociais e principalmente ambientais.

De acordo com o art.6º, *caput*, da Lei Orgânica do
Município de Jundiaí, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, estando
superado, portanto, o requisito legalidade para competência municipal.

Segundo ao art.13, I da L.O.M cabe à Câmara Municipal
legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual.
Quanto à iniciativa o artigo 45, *caput*, da L.O.M defere ao Vereador iniciar essa modalidade de
projeto de lei, que é concorrente.

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das
condições de legalidade e constitucionalidade.

A matéria é de natureza legislativa, posto que o objetivo
intendido somente poderá se consubstanciar mediante lei, dependendo, pois do prévio aval da
Editilidade. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.





Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



PROCESSO N° 58.838

PROJETO DE LEI N° 10.536

DA COMISSÃO

Deverão ser ouvidas as Comissões de Justiça e Redação

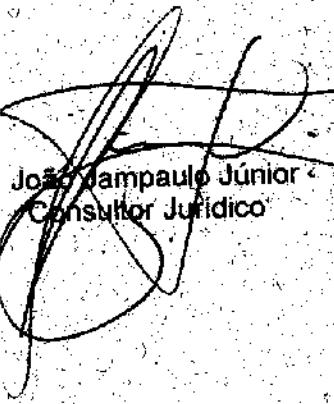
Comissão de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social, e Comissão de Transportes e Trânsito.

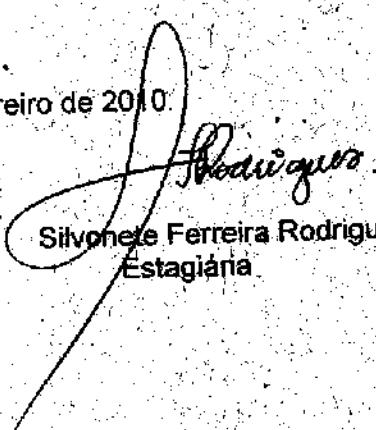
QUORUM

Maioria Simples (art. 44 da Lei Orgânica de Jundiaí).

S.m.e.

Jundiaí, 05 de Fevereiro de 2010


João Bampaulo Júnior
Consultor Jurídico


Silvonete Ferreira Rodrigues
Estagiária

sfr



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 08
proc. 58838

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO N° 58.838

PROJETO DE LEI N° 10.536, de autoria do Vereador **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**, que exige instituir a política de incentivo ao uso da bicicleta.

PARECER N° 762

Trata-se de análise do projeto de lei de autoria do Vereador **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**, que exige instituir a política de incentivo ao uso da bicicleta.

Conforme o parecer da Consultoria Jurídica de fls.06/07, que acolhemos na íntegra, o presente projeto de lei se encontra revestido da condição de legalidade e constitucionalidade, eis que se trata de assunto de interesse local.

Desta forma, subscrevemos a justificativa da alcaide, e concluímos votando favorável à tramitação do presente projeto.

É o parecer.

Sala das comissões, 23.02.2010.

APROVADO
23/02/10

PAULO SERGIO MARTINS
Presidente e Relator

ANNA TONELLI

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS

almc

FERNANDO BARDI

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
“Doca”



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 09
proc. 58838

COMISSÃO DE SAÚDE, HIGIENE E BEM-ESTAR SOCIAL

PROCESSO N° 58.838

PROJETO DE LEI N° 10.536, de autoria do Vereador JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS, que exige instituir a política de incentivo ao uso da bicicleta.

PARECER N° 768

A esta Comissão é submetido, para análise de seu mérito, o presente projeto de lei, de iniciativa do Vereador JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS, que exige instituir a política de incentivo ao uso da bicicleta.

A medida intentada, sob a ótica desta Comissão, que tem nos assuntos relativos à saúde, higiene e bem-estar social seu âmbito de estudo, se nos afigura imbuída de bom senso ímpar e revestida da melhor intenção, vez que é importante as ações de incentivo ao uso da bicicleta e sua inserção na mobilidade urbana sustentável, aumentando a segurança, benefícios individuais, sociais e principalmente ambientais.

Isto posto, não detectamos qualquer vício incidente sobre a pretensão, razão pela qual acolhemos a iniciativa, votando favorável ao seu teor.

É o parecer.

APROVADO
23/02/10

Sala das comissões, 23.02.2010

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO "DOCA"

Presidente e Relator

DURVAL LOPES ORLATO

JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA

almc

SÍLVIO PERMANENTE



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 10
proc. 58.838

COMISSÃO DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

PROCESSO N°58.838

PROJETO DE LEI N° 10.536, de autoria do Vereador **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**, que exige instituir a política de incentivo ao uso da bicicleta.

PARECER N° 769

O projeto de lei em análise, de iniciativa do Vereador **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**, tem por intento exigir instituir a política de incentivo ao uso da bicicleta, nos termos de sua justificativa de fls. 05 e, para tanto, conta com o prévio aval da Câmara.

Sob a ótica desta Comissão, que tem nos assuntos de transporte e transito sua área de análise, entendemos nobre a iniciativa do autor, e não vislumbramos, pois, qualquer inconveniência que se interponha ao merecimento da iniciativa, vez que pretende com essa medida incentivar o uso de bicicleta e sua inserção na mobilidade urbana sustentável.

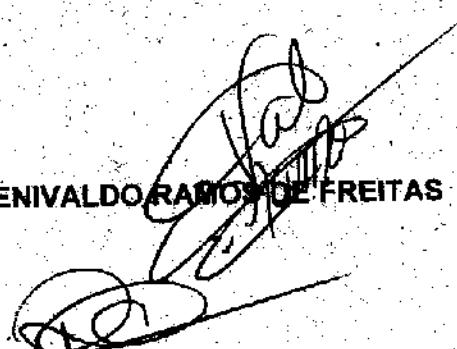
Assim, em face dos elementos contidos nos autos, nossa manifestação é favorável à matéria.

É o parecer.

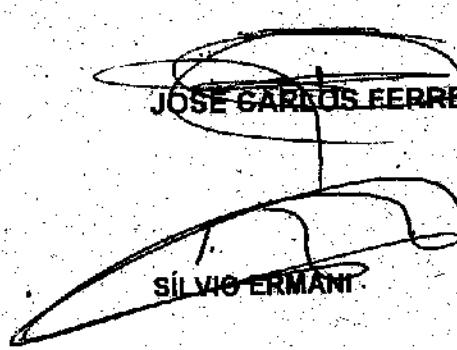
Sala das comissões, 23.02.2010.

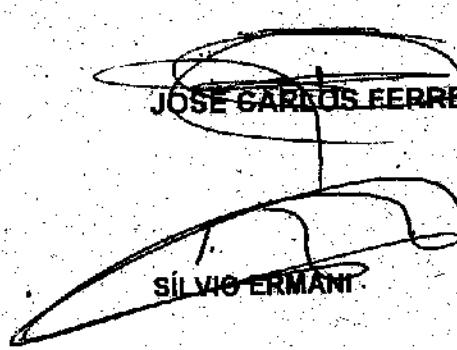
APROVADO
02/03/10


JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA
Presidente e Relator


ENIVALDO RAMON DE FREITAS


ROBERTO CONDE ANDRADE


JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS


SÍLVIO ERMANO

almc



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

10/11/2010
S 838

Processo 58.838



Autógrafo
PROJETO DE LEI N.º 10.536

Institui a política de incentivo ao uso da bicicleta.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 16 de novembro de 2010 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Fica instituída a política de incentivo ao uso da bicicleta, a ser implementada pela sociedade organizada, com o objetivo de:

I - proporcionar o acesso amplo e democrático ao espaço urbano por meio da priorização dos modos de mobilidade não motorizada;

II - possibilitar ampliação da consciência dos efeitos indesejáveis do uso do automóvel na locomoção urbana;

III - possibilitar nas viagens de curta distância a redução do uso do automóvel e a ampliação de sua ocupação;

IV - estimular o uso da bicicleta como meio de transporte alternativo;

V - promover a bicicleta como modalidade de deslocamento urbano eficiente e saudável;

VI - incentivar o associativismo entre ciclistas e usuários de bicicletas.

Art. 2º. A implementação da política de que trata esta lei garantirá:

I - o desenvolvimento de atividades relacionadas com o sistema de mobilidade cicloviária e de pedestres;

II - a promoção de ações e projetos em favor de ciclistas, pedestres e cadeirantes, a fim de melhorar as condições para o seu deslocamento;

III - a melhoria da qualidade de vida na cidade, por intermédio de ações que favoreçam o caminhar e o pedalar.

Art. 3º. O Poder Executivo através de decreto regulamentará a presente lei.

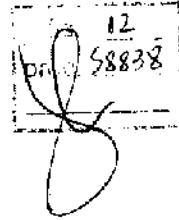
Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezesseis de novembro de dois mil e dez (16/11/2010).

JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS - "TICO"
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



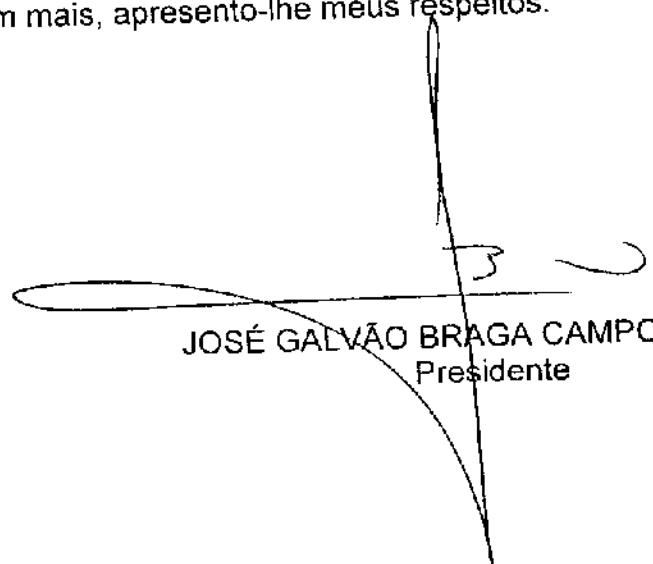
Of. PR/DL 1.736 /2010
proc. 58.838

Em 16 de novembro de 2010

Exm.^º Sr.
MIGUEL HADDAD
DD. Prefeito Municipal
JUNDIAÍ

Para conhecimento e adoção das providências cabíveis, a V. Ex^a. encaminho o AUTÓGRAFO referente ao PROJETO DE LEI N.^º 10.536, aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sem mais, apresento-lhe meus respeitos.


JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS – "Tico"
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

13
proc. 8838

PROJETO DE LEI Nº. 10.536

PROCESSO Nº. 58.838

OFÍCIO PR/DL Nº. 1.736/2010

RECEBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

18/11/10

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: Lúcia
RECEBEDOR: Christiane S.

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

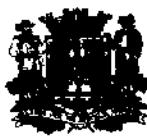
(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

09/12/10

Wellian Pires

Diretora Legislativa



14
38836

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

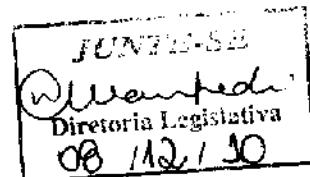
OF. GPL. n.º 427//2010

Câmara M. Jundiaí (Protocolo) 08/02/10 15:09 060945

Processo n.º 31.203-0/2010

Jundiaí, 07 de dezembro de 2010.

Excellentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 7.602, objeto do Projeto de Lei nº 10.536, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N E S T A

scc.1



LEI N.º 7.602, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2010

Institui a política de incentivo ao uso da bicicleta.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de novembro de 2010, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a política de incentivo ao uso da bicicleta, a ser implementada pela sociedade organizada, com o objetivo de:

I – proporcionar o acesso amplo e democrático ao espaço urbano por meio da priorização dos modos de mobilidade não motorizada;

II – possibilitar ampliação da consciência dos efeitos indesejáveis do uso do automóvel na locomoção urbana;

III – possibilitar nas viagens de curta distância a redução do uso do automóvel e a ampliação de sua ocupação;

IV – estimular o uso da bicicleta como meio de transporte alternativo;

V – promover a bicicleta como modalidade de deslocamento urbano eficiente e saudável;

VI – incentivar o associativismo entre ciclistas e usuários de bicicletas.

Art. 2º. A implementação da política de que trata esta lei garantirá:

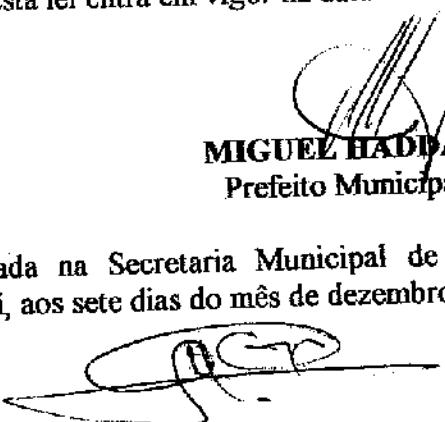
I - o desenvolvimento de atividades relacionadas com o sistema de mobilidade cicloviária e de pedestres;

II - a promoção de ações e projetos em favor de ciclistas, pedestres e cadeirantes, a fim de melhorar as condições para o seu deslocamento;

III - a melhoria da qualidade de vida na cidade, por intermédio de ações que favoreçam o caminhar e o pedalar.

Art. 3º. O Poder Executivo através de decreto regulamentará a presente lei.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos sete dias do mês de dezembro de dois mil e dez.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

16
58830
10/12/2010

PUBLICAÇÃO	Rubrica
10/12/2010 JL	

LEI N.º 7.602, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2010

Institui a política de incentivo ao uso da bicicleta.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de novembro de 2010, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a política de incentivo ao uso da bicicleta, a ser implementada pela sociedade organizada, com o objetivo de:

I – proporcionar o acesso amplo e democrático ao espaço urbano por meio da priorização dos modos de mobilidade não motorizada;

II – possibilitar ampliação da consciência dos efeitos indesejáveis do uso do automóvel na locomoção urbana;

III – possibilitar nas viagens de curta distância a redução do uso do automóvel e a ampliação de sua ocupação;

IV – estimular o uso da bicicleta como meio de transporte alternativo;

V – promover a bicicleta como modalidade de deslocamento urbano eficiente e saudável;

VI – incentivar o associativismo entre ciclistas e usuários de bicicletas.

Art. 2º. A implementação da política de que trata esta lei garantirá:

I - o desenvolvimento de atividades relacionadas com o sistema de mobilidade cicloviária e de pedestres;

II - a promoção de ações e projetos em favor de ciclistas, pedestres e cadeirantes, a fim de melhorar as condições para o seu deslocamento;

III - a melhoria da qualidade de vida na cidade, por intermédio de ações que favoreçam o caminhar e o pedalar.

Art. 3º. O Poder Executivo através de decreto regulamentará a presente lei.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos sete dias do mês de dezembro de dois mil e dez.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos